ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Flores da Cunha apresenta demanda contínua relacionada à conservação e à recuperação das pavimentações existentes em vias e passeios públicos, abrangendo diferentes tipos de revestimentos e elementos de infraestrutura, tais como meio-fio, piso intertravado, paralelepípedo e pedra basáltica.

A necessidade decorre, inicialmente, do desgaste natural dos pavimentos, ocasionado pelo tráfego de veículos e pedestres, pela utilização contínua dos espaços públicos, pela ação das intempéries e pelo decurso do tempo. Esses fatores podem provocar deslocamentos, desníveis, afundamentos, desprendimento de peças e outras deteriorações capazes de comprometer progressivamente as condições de utilização das vias e passeios.

Além do desgaste decorrente do uso, a própria execução de obras e serviços de infraestrutura urbana pode demandar intervenções nas pavimentações existentes. Atividades relacionadas às redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e demais infraestruturas subterrâneas frequentemente exigem a abertura ou remoção temporária do pavimento, tornando necessária sua posterior recomposição para restabelecimento das condições originais ou adequadas de utilização do espaço público.

As demandas possuem caráter recorrente e variável, uma vez que sua ocorrência, localização, extensão e complexidade não podem ser integralmente determinadas com antecedência. As necessidades surgem ao longo do tempo em diferentes pontos do Município, em razão das condições verificadas pelas equipes responsáveis, da realização de outras intervenções de infraestrutura e das demandas identificadas pela comunidade.

A adequada conservação das pavimentações é necessária para preservar o patrimônio público e assegurar condições apropriadas de mobilidade, acessibilidade e segurança para veículos e pedestres. A existência de pavimentos danificados ou desnivelados pode dificultar a circulação, comprometer a funcionalidade dos espaços públicos e aumentar os riscos de acidentes e de deterioração das áreas afetadas.

O atendimento tempestivo das ocorrências também possui importância econômica, uma vez que danos inicialmente localizados podem evoluir quando não tratados em momento oportuno, aumentando a extensão das áreas afetadas e, consequentemente, os recursos necessários à sua recuperação. A atuação adequada contribui, portanto, para preservar os investimentos já realizados na infraestrutura urbana e evitar o agravamento das condições dos pavimentos.

Nesse contexto, a Administração necessita dispor de condições para atender às demandas de conservação e recuperação à medida que forem identificadas, especialmente aquelas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, garantindo capacidade de resposta às ocorrências que afetem as condições de utilização das vias e passeios públicos.

Registra-se, ainda, que o Município possui histórico de demandas dessa natureza,

demonstrando que a necessidade não possui caráter isolado ou excepcional, mas está associada às atividades permanentes de conservação da infraestrutura urbana. A experiência administrativa anterior evidencia a importância de assegurar continuidade no atendimento dessas ocorrências, de forma a evitar períodos em que o Município fique sem condições adequadas para promover as intervenções necessárias.

Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade administrativa de assegurar a conservação, recuperação e adequada recomposição das pavimentações existentes em vias e passeios públicos municipais, contemplando os diferentes tipos de pavimentos e elementos existentes, de modo a preservar a infraestrutura urbana, garantir condições adequadas de circulação e segurança e possibilitar o atendimento tempestivo das demandas que surgirem no decorrer das atividades municipais.

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo analisar a necessidade administrativa identificada, realizar o levantamento e a avaliação das alternativas disponíveis para o atendimento das demandas de conservação e recuperação das pavimentações existentes em vias e passeios públicos, considerando suas características técnicas, operacionais e econômicas, a fim de identificar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, estando alinhada ao planejamento das contratações da Administração Municipal e às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

A previsão da contratação no planejamento anual demonstra a compatibilidade da demanda com as ações programadas pela Administração, permitindo o adequado planejamento dos recursos e a adoção antecipada das providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços de manutenção e recuperação das pavimentações públicas.

A contratação busca, ainda, atender ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior previsibilidade, eficiência e organização na execução das despesas públicas.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;

3.2 Requisitos de Habilitação do Fornecedor

Além dos requisitos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei 14.133/21 o futuro contratado deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual:

- Atestado da capacidade da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que entregou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o objeto da contratação.

A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa vencedora possua experiência prévia compatível com o objeto da contratação, garantindo maior segurança e confiabilidade à Administração Pública.

Embora se trate de aquisição de objeto comum, é fundamental que o fornecedor demonstre já ter realizado fornecimentos semelhantes, em condições satisfatórias, especialmente quanto ao cumprimento de prazos, à qualidade dos produtos entregues e à conformidade com as especificações técnicas. A comprovação de experiência anterior reduz o risco de inadimplemento, atrasos ou fornecimento de materiais inadequados, situações que podem comprometer a execução das atividades da Secretaria.

3.3 Exigência de Balanço Patrimonial

Para esta contratação não há a necessidade de exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação. A não exigência justifica-se em razão da natureza do objeto e do vulto da contratação, que consiste na contratação de serviço comum sem complexidade técnica relevante.

Trata-se de contratação de baixo risco operacional, sem mobilização de estrutura técnica especializada e sem necessidade de investimentos prévios significativos por parte do fornecedor. Ademais, o pagamento está condicionado ao efetivo recebimento dos bens, o que reduz substancialmente o risco de inadimplemento contratual.

Além disso, a ampla disponibilidade e a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender às especificações permitem concluir que a exigência de balanço patrimonial poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem trazer ganho proporcional à segurança da contratação

3.4 Requisitos de Negócio da Solução

A solução a ser contratada deverá atender às necessidades operacionais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, proporcionando condições para que o Município realize, de forma

planejada e tempestiva, os serviços de conserto, recuperação e/ou reassentamento de pavimentações existentes em vias e passeios públicos.

A contratação deverá proporcionar continuidade e disponibilidade dos serviços, evitando que demandas de manutenção permaneçam pendentes por ausência de contratação vigente ou pela necessidade de instauração de procedimentos individualizados para cada intervenção.

A solução deverá permitir que os serviços sejam requisitados conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, considerando que a ocorrência de reparos em pavimentações é variável e não permite estabelecer previamente, com absoluta precisão, o momento e o local de cada intervenção. Nesse sentido, o Sistema de Registro de Preços deverá conferir maior flexibilidade à Administração, permitindo a utilização dos quantitativos de acordo com a demanda real.

Deverá ser assegurada agilidade no atendimento das solicitações, especialmente nos casos em que a deterioração ou o dano da pavimentação possa comprometer a segurança de pedestres e veículos, prejudicar a mobilidade urbana ou ocasionar o agravamento das condições existentes.

A solução deverá possibilitar a execução dos diferentes tipos de serviços previstos no objeto, mantendo padronização quanto à qualidade, aos materiais empregados e aos métodos de execução, de modo que os reparos realizados apresentem condições adequadas de acabamento, funcionalidade e durabilidade.

A contratação deverá também proporcionar racionalização dos procedimentos administrativos e dos recursos públicos, evitando a realização de contratações fragmentadas para serviços de mesma natureza e permitindo melhor planejamento e acompanhamento pela Secretaria responsável.

Outro requisito essencial é que a solução apresente viabilidade econômica e competitividade, permitindo a participação de empresas que possuam capacidade para executar os serviços e possibilitando à Administração obter preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme será demonstrado no levantamento de mercado e na pesquisa de preços.

Por fim, a solução deverá possibilitar que a Administração não fique vinculada à aquisição integral dos quantitativos estimados, uma vez que estes representam uma previsão de demanda para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, devendo as contratações ocorrer somente quando houver necessidade efetiva e disponibilidade orçamentária.

3.5 Amostra:

Não se aplica a exigência de apresentação de amostras, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço, o qual não demanda verificação prévia de bens materiais para fins de avaliação de qualidade ou conformidade.

3.6 Subcontratação e Garantia contratual:

Pela natureza do objeto **não será permitida a subcontratação**, assim como **não há a necessidade de exigência de garantia contratual.**

Justificativa: Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequada a permissão de subcontratação, uma vez que a execução contratual não envolve parcelas técnicas especializadas, etapas complexas ou atividades que demandem a atuação de terceiros distintos do próprio fornecedor contratado. Assim, admitir a subcontratação poderia fragilizar o controle da qualidade dos serviços, dificultar a fiscalização contratual e diluir responsabilidades, sem que houvesse qualquer ganho técnico ou operacional para a Administração. A vedação, portanto, visa resguardar a responsabilização direta da contratada e garantir maior segurança na execução do objeto.

Da mesma forma, não se verifica a necessidade de exigência de garantia contratual, tendo em vista que a contratação é de baixa complexidade e pagamento condicionado a efetiva prestação de serviços com as especificações estabelecidas. O risco de inadimplemento é reduzido, não havendo mobilização significativa de recursos, execução continuada de grande vulto ou obrigações de alta complexidade que justifiquem a imposição de garantia. A exigência, nesse caso, poderia representar ônus desnecessário às licitantes, com potencial restrição à competitividade, sem trazer benefício proporcional à segurança da contratação.

3.7 Participação exclusiva de ME e EPP

Para esta contratação serão observadas as prerrogativas concedidas para as micro e pequenas empresas nos termos do disposto na lei complementar 123/2026.

3.8 Participação de consórcios

Não será permitida a participação de consórcios. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na contratação de serviço amplamente disponível no mercado, sem exigir elevada complexidade técnica, operacional ou financeira.

Trata-se de contratação que não envolve integração de múltiplas expertises, tecnologias distintas ou execução de parcelas técnicas interdependentes que demandassem a conjugação de capacidades empresariais. Dessa forma, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de assegurar a conservação e a recuperação das pavimentações existentes em vias e passeios públicos do Município de Flores da Cunha, abrangendo meio-fio, piso intertravado, paralelepípedo e pedra basáltica, foram analisadas as alternativas tecnicamente aplicáveis ao atendimento da demanda, levando-se em consideração

as características das intervenções necessárias, a possibilidade de reaproveitamento dos materiais existentes, os custos envolvidos e os resultados pretendidos pela Administração.

Solução 1 – Substituição integral das pavimentações existentes

Esta alternativa consiste na retirada integral da pavimentação existente nos trechos que apresentem necessidade de intervenção e na execução de nova pavimentação, mediante utilização de materiais novos e realização das etapas necessárias à recomposição completa das áreas.

A solução proporciona a renovação integral do pavimento e pode ser tecnicamente indicada em situações nas quais o grau de deterioração seja elevado, os materiais existentes não apresentem condições de reaproveitamento ou as condições estruturais do trecho inviabilizem sua recuperação.

Entretanto, a adoção dessa alternativa como solução para todas as demandas de manutenção resultaria em intervenções de maior abrangência, inclusive em situações nas quais os danos estejam localizados e os elementos que compõem o pavimento apresentem condições de reaproveitamento.

Além disso, a substituição integral implica maior consumo de materiais novos, necessidade de retirada e destinação dos materiais existentes e, consequentemente, tendência de maior custo por intervenção, especialmente quando comparada à possibilidade de recuperar ou reassentar os elementos ainda aproveitáveis.

Dessa forma, embora adequada para situações específicas de deterioração acentuada ou inviabilidade técnica de recuperação, a substituição integral não se mostra, em regra, a alternativa mais eficiente para o atendimento de uma demanda predominantemente relacionada à conservação de pavimentações existentes.

Solução 2 – Conserto, recuperação e/ou reassentamento das pavimentações existentes

Esta alternativa consiste na realização de serviços de conserto, recuperação e/ou reassentamento das pavimentações existentes em vias e passeios públicos, contemplando meio-fio, piso intertravado, paralelepípedo e pedra basáltica, conforme as características e condições verificadas em cada local.

A solução possibilita intervenções direcionadas especificamente aos trechos que apresentem danos, deslocamentos, afundamentos, desníveis ou outras situações que comprometam as condições adequadas de utilização da pavimentação.

Os serviços poderão compreender, conforme a necessidade de cada intervenção, a retirada dos elementos existentes, preparação e regularização da área, correção da base, seleção dos materiais em condições de reaproveitamento, reassentamento das peças ou pedras, recomposição dos trechos afetados e execução dos acabamentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de utilização.

A solução também se mostra apropriada para a recomposição de pavimentos afetados pela execução de outras obras e serviços de infraestrutura urbana, especialmente intervenções

relacionadas às redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e demais estruturas que exijam abertura temporária de vias ou passeios.

Um aspecto relevante dessa alternativa é a possibilidade de reaproveitamento dos materiais existentes que permaneçam em condições adequadas de utilização, reduzindo a necessidade de aquisição de novos materiais e evitando o descarte desnecessário de elementos que ainda possuam vida útil.

Além disso, a solução permite que a extensão da intervenção seja compatível com a efetiva dimensão do problema identificado, evitando a substituição de áreas que permanecem em boas condições.

Analisando as alternativas demonstra que ambas podem ser tecnicamente aplicáveis, porém atendem a situações distintas.

A substituição integral das pavimentações, prevista na Solução 1, apresenta-se adequada principalmente nos casos em que o pavimento tenha atingido nível de deterioração que impossibilite sua recuperação ou quando os materiais existentes não possuam condições técnicas de reaproveitamento. Sua utilização generalizada, entretanto, resultaria em intervenções de maior extensão e maior consumo de materiais, inclusive em locais onde os danos sejam pontuais ou localizados.

Por outro lado, a Solução 2 – conserto, recuperação e/ou reassentamento das pavimentações existentes – apresenta maior compatibilidade com a natureza da necessidade identificada, que decorre principalmente do desgaste dos pavimentos ao longo do tempo, de ocorrências localizadas e da necessidade de recomposição após intervenções realizadas nas redes e demais estruturas de infraestrutura urbana.

A solução permite atuar diretamente nos trechos que efetivamente necessitam de intervenção, preservando as áreas que permanecem em condições adequadas e reaproveitando os elementos existentes sempre que tecnicamente possível. Dessa forma, evita-se a substituição desnecessária de pavimentos e reduz-se o consumo de novos materiais.

Sob o aspecto econômico, a Solução 2 tende a proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos, pois possibilita dimensionar cada intervenção conforme a extensão efetivamente necessária e aproveitar materiais já pertencentes ao patrimônio público, evitando os custos associados à substituição integral quando esta não se mostrar necessária.

A alternativa também apresenta vantagens sob a perspectiva da sustentabilidade, ao contribuir para a redução do consumo de novos materiais e da geração de resíduos, prolongando a vida útil dos pavimentos existentes e preservando os investimentos anteriormente realizados na infraestrutura urbana.

Outro aspecto relevante é a adequação da solução às características da demanda municipal, que possui natureza contínua, variável e distribuída em diferentes pontos do Município, exigindo intervenções com dimensões e características distintas ao longo do tempo. O conserto, a recuperação e o reassentamento permitem adequar a intervenção às condições efetivamente verificadas em cada ocorrência.

Diante do exposto, justifica-se a escolha da Solução 2 – conserto, recuperação e/ou reassentamento das pavimentações existentes, por apresentar maior adequação à natureza da

demanda, permitir o aproveitamento dos materiais existentes, reduzir intervenções desnecessárias e contribuir para a economicidade, a sustentabilidade e a preservação do patrimônio público.

A solução possibilitará o restabelecimento das condições adequadas de utilização das vias e passeios públicos, contribuindo para a segurança e mobilidade de veículos e pedestres, conservação da infraestrutura urbana e atendimento tempestivo das necessidades identificadas pela Administração.

Definida como solução mais adequada a realização de consertos, recuperações e/ou reassentamentos das pavimentações existentes em vias e passeios públicos, foram analisadas as formas possíveis para sua operacionalização, considerando a capacidade operacional da Administração, o caráter recorrente e variável das demandas, a necessidade de atendimento tempestivo e a experiência obtida em contratações anteriores.

Alternativa 1 – Execução com mão de obra própria, mediante aquisição dos materiais necessários

Esta alternativa consiste na execução dos consertos, recuperações e/ou reassentamentos diretamente pela Administração Municipal, mediante utilização de mão de obra própria e aquisição dos materiais necessários às intervenções.

Nesse modelo, caberia ao Município disponibilizar servidores em número suficiente e com qualificação compatível, além dos materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à retirada, preparação, regularização, reassentamento e acabamento das pavimentações.

Entretanto, a Administração não dispõe atualmente de mão de obra própria em quantidade suficiente para absorver, de maneira contínua e tempestiva, as demandas existentes. As equipes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos atendem simultaneamente diversas atividades de manutenção, conservação e infraestrutura urbana, de modo que a alocação sistemática desses profissionais aos serviços de pavimentação comprometeria a execução das demais atribuições do setor.

A simples aquisição dos materiais, portanto, não seria suficiente para solucionar a necessidade, uma vez que permaneceria a limitação relacionada à capacidade de execução dos serviços. Por essa razão, a alternativa não se mostra operacionalmente adequada para atendimento regular da demanda.

Alternativa 2 – Contratação individual dos serviços conforme o surgimento de cada demanda

Esta alternativa consiste na realização de procedimentos de contratação específicos à medida que forem identificadas necessidades de conserto, recuperação ou reassentamento das pavimentações.

Embora possibilite dimensionar cada contratação a partir de uma necessidade concreta, essa forma de atendimento apresenta limitações diante do caráter contínuo, recorrente e variável

das intervenções.

A realização sucessiva de contratações para serviços de mesma natureza implicaria repetição de atividades de planejamento, pesquisa de preços, instrução processual, seleção do fornecedor e formalização, aumentando a carga administrativa dos setores responsáveis.

Além disso, o tempo necessário para a conclusão de cada procedimento poderia retardar a execução dos reparos, especialmente nas situações em que os danos comprometam as condições de circulação ou segurança ou quando a recomposição da pavimentação seja necessária após intervenções em redes de infraestrutura urbana.

Por essas razões, a contratação individualizada não se apresenta como a forma mais eficiente para atender a uma necessidade recorrente e cujo momento, localização e dimensão das intervenções não podem ser precisamente determinados com antecedência.

Alternativa 3 – Contratação mediante Sistema de Registro de Preços

Esta alternativa consiste na realização de procedimento para registro de preços dos serviços de conserto, recuperação e/ou reassentamento das pavimentações existentes em vias e passeios públicos, possibilitando que a Administração solicite sua execução conforme as necessidades efetivamente verificadas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com as características da demanda, considerando que, embora seja possível estimar os quantitativos a partir do histórico de consumo e das necessidades conhecidas, não é possível determinar previamente, com exatidão, os locais, os momentos e as quantidades de serviços que serão efetivamente necessários ao longo do período.

Nesse modelo, os serviços, unidades de medição, especificações, condições de execução e quantitativos estimados são definidos previamente, ficando as solicitações condicionadas às necessidades concretas da Administração e aos limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que o Sistema de Registro de Preços já foi adotado pelo Município em contratações anteriores destinadas ao atendimento de serviços dessa mesma natureza, com resultados satisfatórios. A experiência administrativa demonstrou que o modelo proporciona maior agilidade no atendimento das demandas, permitindo que as intervenções sejam solicitadas conforme sua ocorrência e reduzindo o tempo necessário entre a identificação da necessidade e a execução dos serviços.

A experiência anterior constitui elemento relevante para a análise, pois demonstra que a sistemática já foi testada na realidade operacional do Município e se mostrou adequada ao comportamento da demanda, especialmente em razão da impossibilidade de prever antecipadamente a localização e o quantitativo exato de todas as intervenções necessárias.

Além disso, verifica-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços constitui prática recorrente em contratações públicas de natureza semelhante, justamente em razão das características desses serviços, que normalmente apresentam demandas parceladas, recorrentes e variáveis ao longo do período.

A análise realizada evidencia, inicialmente, a inviabilidade operacional da execução integral dos serviços com mão de obra própria. Embora a Administração disponha de equipes para atividades de manutenção e infraestrutura, o quantitativo de servidores disponíveis não é suficiente para absorver continuamente as demandas de conserto, recuperação e reassentamento das pavimentações sem comprometer outras atribuições essenciais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Assim, a aquisição isolada de materiais não solucionaria integralmente a necessidade, pois a principal limitação encontra-se justamente na capacidade operacional para execução dos serviços nos quantitativos e prazos demandados.

A realização de contratações individualizadas, por sua vez, também apresenta menor eficiência, uma vez que exigiria a repetição de procedimentos administrativos para necessidades de mesma natureza e poderia retardar o atendimento das ocorrências.

Nesse contexto, a Alternativa 3 – contratação mediante Sistema de Registro de Preços – apresenta-se como a forma mais adequada para viabilizar a solução escolhida.

Além de ser compatível com o caráter recorrente e variável das demandas, sua escolha encontra respaldo na experiência administrativa já acumulada pelo Município. O Registro de Preços foi utilizado em contratações anteriores para serviços dessa natureza e apresentou resultado satisfatório, proporcionando maior agilidade e pronto atendimento às necessidades verificadas ao longo da execução.

A manutenção dessa sistemática permite, portanto, aproveitar um modelo que já demonstrou funcionalidade e adequação às necessidades municipais, sem prejuízo da realização de novo planejamento, da atualização dos quantitativos estimados, das especificações e da avaliação dos preços praticados no mercado.

Também reforça a adequação da alternativa o fato de que o Registro de Preços é usualmente empregado por outros órgãos e entidades públicas em contratações semelhantes, constituindo mecanismo compatível com serviços cuja necessidade ocorre de forma parcelada e cuja quantidade efetiva depende das ocorrências verificadas durante determinado período.

Sua utilização permitirá que a Administração disponha de instrumento previamente estruturado para atendimento das demandas, possibilitando a solicitação dos serviços somente quando houver efetiva necessidade e nas quantidades correspondentes às intervenções identificadas, observados os limites e condições estabelecidos na Ata.

A alternativa também promove racionalização administrativa, pois concentra em um único procedimento a seleção necessária ao atendimento de demandas recorrentes de mesma natureza, reduzindo a necessidade de sucessivas contratações individualizadas.

Diante desses elementos, justifica-se a escolha da Alternativa 3, considerando conjuntamente: a insuficiência de mão de obra própria para atendimento da demanda; a inconveniência de sucessivos procedimentos individualizados; o caráter recorrente e variável das intervenções; a necessidade de maior agilidade na execução; a experiência satisfatória do Município com a utilização do Registro de Preços em contratações anteriores; e a utilização usual desse procedimento em contratações públicas de natureza semelhante.

Conclui-se, portanto, que a utilização do Sistema de Registro de Preços constitui a

alternativa mais adequada, eficiente e compatível com a realidade administrativa, permitindo conciliar planejamento, flexibilidade, economicidade e capacidade de resposta às necessidades de conservação das pavimentações existentes em vias e passeios públicos.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conserto, recuperação e/ou reassentamento de pavimentações em vias e passeios públicos, através de licitação, utilizando o procedimento auxiliar de Registro de Preços.

A solução foi definida a partir da análise realizada no levantamento de mercado, considerando a natureza recorrente dos serviços, a impossibilidade de determinar previamente todos os locais, momentos e extensões das intervenções necessárias e a necessidade de proporcionar maior agilidade ao atendimento das demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

A execução ocorrerá mediante solicitação da Administração, de acordo com a necessidade identificada e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes.

Os serviços deverão compreender todas as atividades necessárias à adequada execução do reparo ou reassentamento e demais procedimentos necessários para restabelecer as condições adequadas de utilização do espaço público.

Os materiais eventualmente reaproveitados deverão ser manuseados e reassentados de forma adequada, quando tecnicamente viável, enquanto os materiais novos serão fornecidos pela administração, atendendo às especificações e características.

A contratada deverá disponibilizar mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e adequada conclusão de cada intervenção.

A execução deverá respeitar as características da pavimentação existente no local, buscando garantir compatibilidade entre o trecho reparado e a área adjacente, especialmente quanto ao nivelamento, alinhamento, acabamento, estabilidade e funcionalidade.

Sempre que houver intervenção em vias ou passeios públicos, deverão ser adotadas as medidas necessárias para preservar a segurança de pedestres, veículos, trabalhadores e demais usuários, bem como para manter o local organizado durante a execução.

Após a conclusão de cada serviço, a Administração realizará a fiscalização e a conferência da execução, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas, os quantitativos efetivamente executados e os padrões de qualidade exigidos.

Os serviços que apresentarem desconformidades, falhas de execução ou acabamento inadequado deverão ser corrigidos pela contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

A solução também contempla o acompanhamento e a fiscalização da execução por servidores designados pela Administração, que deverão verificar o cumprimento das condições estabelecidas, realizar as medições pertinentes e atestar os serviços efetivamente executados para fins de pagamento.

No que se refere à forma de contratação, tendo em vista a natureza do objeto, entendemos adequada a realização de uma licitação na modalidade pregão eletrônico, com a utilização do procedimento auxiliar de registro de preços.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade administrativa, possibilitando que as contratações ocorram de forma parcelada e conforme a efetiva demanda da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados. Tal sistemática contribui para maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando aquisições desnecessárias, reduzindo riscos de desperdício e permitindo melhor adequação entre a necessidade real e a execução contratual.

Além disso, o modelo adotado proporciona racionalização administrativa, uma vez que evita a realização de múltiplos procedimentos licitatórios para atendimento de demandas recorrentes, assegurando maior celeridade nas futuras contratações decorrentes da ata de registro de preços e garantindo maior continuidade na prestação dos serviços essenciais relacionados à execução de serviços de conserto, recuperação e/ou reassentamento de pavimentações em vias e passeios públicos.

A vigência da ata de registro de preços observará o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, com prazo inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, com a renovação dos quantitativos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições favoráveis para a Administração Pública.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis, garantindo a adequada qualidade das intervenções realizadas, a segurança operacional das equipes envolvidas e a minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A definição do quantitativo estimado para a presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos e objetivos, considerando o levantamento detalhado das demandas históricas da secretaria, o consumo médio registrado nos exercícios anteriores, a projeção de novas necessidades decorrentes do planejamento institucional e a expectativa de ampliação ou manutenção das atividades administrativas e operacionais.

Para tanto, foram analisados relatórios internos de consumo, ordens de fornecimento emitidas em períodos anteriores, além das informações prestadas pelas unidades requisitantes, de modo a identificar a média de utilização mensal/anual dos itens pretendidos. Também foram consideradas eventuais variações sazonais, aumento de demandas específicas e a necessidade de manutenção de estoque mínimo estratégico para evitar descontinuidade dos serviços.

Destaca-se, ainda, que a natureza das demandas relacionadas à conservação e à recuperação das pavimentações existentes em vias e passeios públicos, abrangendo diferentes tipos de revestimentos e elementos de infraestrutura, tais como meio-fio, piso intertravado, paralelepípedo e pedra basáltica.

O quantitativo estimado, busca atender de forma adequada e suficiente às necessidades da Administração durante o período de vigência contratual, sem gerar contratações excessivas que possam resultar em desperdício de recursos públicos ou obsolescência dos materiais. Observou-se, ainda, o princípio do planejamento, compatibilizando a estimativa com a capacidade orçamentária e com a logística de armazenamento e distribuição.

Assim, conclui-se que os quantitativos definidos decorrem de análise técnica fundamentada em dados concretos e projeções razoáveis, revelando-se compatíveis com a real necessidade da Administração e alinhados aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem as contratações públicas.

A quantidade estimada para o presente registro de preços, com base em contratações anteriores e na projeção de consumo para o período de vigência, é a seguinte:

- 5.000 M – Conserto e/ou reassentamento meio-fio (Cód. 5986).
- 10.000 M2 – Conserto e/ou reassentamento de via pública em piso intertravado retangulares (Cód. 7343).
- 10.000 M2 – Conserto e/ou reassentamento de via pública em paralelepipedo (Cód. 5985).
- 10.000 M2 – Conserto e/ou reassentamento de passeio público em Pedra Basaltica (Cód. 5988).

7 ESTIMATIVA DE PREÇO

Para definição dos valores estimados, foram utilizados como principais parâmetros contratações de objeto semelhante realizadas por outros Municípios, buscando-se identificar preços efetivamente utilizados pela Administração Pública para serviços com características, unidades de medição e condições de execução comparáveis às pretendidas pelo Município de Flores da Cunha.

A utilização dessas contratações como referência permite aproximar a estimativa das condições efetivamente praticadas no mercado público, especialmente por se tratar de serviços cuja composição de custos envolve mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução.

De forma complementar e para aferição da compatibilidade dos valores identificados, foram utilizadas as referências constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observando-se, sempre que aplicável, as composições e os custos correspondentes aos serviços ou atividades relacionados ao objeto, com referência temporal e territorial compatíveis com a elaboração do orçamento.

A adoção conjunta desses parâmetros permite realizar uma análise mais consistente dos preços, uma vez que as contratações semelhantes fornecem referência dos valores praticados por outros entes públicos, enquanto o SINAPI constitui parâmetro técnico para aferição dos custos relacionados aos serviços de construção e manutenção, possibilitando verificar a razoabilidade dos valores considerados no orçamento estimativo. Para o cálculo do custo efetivo, foi considerada a média dos valores obtidos na pesquisa de mercado, perfazendo os valores abaixo:

- R$ 14,71 (Quatorze Reais e setenta e um centavos) ao metro do conserto e/ou reassentamento de meio-fio.
- R$ 24,78 (Vinte e Quatro Reais e Setenta e oito centavos) ao metro quadrado do conserto e/ou reassentamento de via pública em piso intertravado retangulares.
- R$ 41,08 (Quarenta e um Reais e Oito centavos) ao metro quadrado do conserto e/ou reassentamento de via pública em paralelepipedo.
- R$ 56,41 (Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e um centavos) ao metro quadrado do conserto e/ou reassentamento de passeio público em Pedra Basaltica.

Totalizando um registro de R$ 1.296.250,00 (Um milhão, Duzentos e Noventa e seis mil e Duzentos e Cinquenta Reais) como valor de referencia da contratação ora pretendida.

(Cód. 5686) Conserto e/ou reassentamento meio-fio.

AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA	VALOR ESTIMADO
Consulta ao Pregão Eletrônico 136/2024	PM de Flores da Cunha	R$ 19,00
Consulta ao Pregão Eletrônico 13/2026	PM de Tapes	R$ 7,50
Consulta ao Pregão Eletrônico 78/2025	PM de Santa Cruz do Sul	R$ 13,23
Consulta ao Pregão Eletrônico 47/2026	PM de Arroio do Padre	R$ 18,37
Consulta ao SINAPI 94273	Composição Base – SINAPI	R$ 15,46

(Cód. 7343) Conserto e/ou reassentamento de via pública em piso intertravado retangulares.

AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA	VALOR ESTIMADO
Consulta ao Pregão Eletrônico 136/2024	PM de Flores da Cunha	R$ 21,00
Consulta ao Pregão Eletrônico 300021/2025	PM de Vacaria	R$ 28,98

Consulta ao SINAPI 92396	Composição Base – SINAPI	R$ 24,37

(Cód. 5985) Conserto e/ou reassentamento de via pública em paralelepipedo.

AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA	VALOR ESTIMADO
Consulta ao Pregão Eletrônico 136/2024	PM de Flores da Cunha	R$ 46,00
Consulta ao Pregão Eletrônico 24/2026	PM de Garibaldi	R$ 48,19
Consulta ao Pregão Eletrônico 38/2026	PM de Farroupilha	R$ 36,00
Consulta ao Pregão Eletrônico 62/2025	PM de Osório	R$ 37,95
Consulta ao Pregão Eletrônico 28/2026	PM de Serafina Correa	R$ 32,97
Consulta ao SINAPI 101850	Composição Base – SINAPI	R$ 45,40

(Cód. 5988) Conserto e/ou reassentamento de passeio público em Pedra Basaltica.

AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA	VALOR ESTIMADO
Consulta ao Pregão Eletrônico 136/2024	PM de Flores da Cunha	R$ 50,00
Consulta ao Pregão Eletrônico 03/2026	PM de Ipê	R$ 39,50
Consulta ao Pregão Eletrônico 38/2026	PM de Farroupilha	R$ 40,23
Consulta ao Pregão Eletrônico 65/2025	PM de Arroio do Meio	R$ 68,18
Consulta ao SINAPI 101731	Composição Base – SINAPI	R$ 84,18

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do objeto, foi analisada a possibilidade de parcelamento da contratação em itens ou lotes distintos, tendo como referência os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Embora os serviços previstos possuam características específicas quanto aos materiais e métodos executivos, todos estão diretamente relacionados à manutenção, recuperação e

recomposição de pavimentações públicas, constituindo atividades que integram uma mesma solução de atendimento às demandas de infraestrutura urbana do Município.

Após a análise, conclui-se que o não parcelamento da contratação, com a realização do certame pelo critério de menor preço global, mostra-se tecnicamente mais adequado às necessidades da Administração.

A opção pela contratação global decorre, inicialmente, da necessidade de garantir padronização na execução dos serviços, especialmente quanto aos procedimentos construtivos, acabamento, nivelamento, alinhamento e qualidade dos reparos realizados. A concentração da execução em uma única empresa permite que os diferentes serviços sejam realizados sob uma mesma metodologia de trabalho e submetidos a um único padrão de controle e fiscalização.

Outro aspecto relevante é a interdependência operacional existente entre os serviços. Durante a execução das atividades de manutenção urbana, uma mesma intervenção poderá demandar a utilização de diferentes serviços previstos no objeto, conforme as características encontradas no local. A contratação de uma única empresa possibilita que a Administração disponha de uma solução integrada para atendimento dessas situações, evitando a necessidade de coordenar diferentes empresas para uma mesma intervenção ou para intervenções relacionadas.

O parcelamento poderia ocasionar situações em que determinada demanda necessitasse de serviços executados por fornecedores distintos, aumentando a necessidade de coordenação entre as empresas, o que poderia resultar em atrasos, dificuldades de comunicação, divergências quanto às responsabilidades e prejuízos à continuidade da execução.

A contratação global também proporciona maior agilidade no atendimento das solicitações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, uma vez que haverá um único contratado responsável pela mobilização dos recursos necessários à execução dos serviços. Essa característica é especialmente relevante considerando que as demandas de manutenção de pavimentação surgem de forma variável e, em determinados casos, necessitam de atendimento tempestivo para evitar o agravamento dos danos ou riscos à circulação de veículos e pedestres.

Sob o aspecto da fiscalização, a contratação de uma única empresa também representa maior eficiência administrativa. A Administração terá um único responsável contratual para acompanhamento das ordens de serviço, execução, medição, correção de eventuais inconformidades e cumprimento das obrigações estabelecidas, reduzindo a necessidade de gerenciamento simultâneo de diversos contratos ou Atas de Registro de Preços.

Além disso, a contratação global permite estabelecer responsabilidade única pelo resultado final da intervenção, evitando eventual dificuldade na identificação da responsabilidade por problemas decorrentes da execução quando diferentes empresas estiverem envolvidas em etapas ou serviços relacionados.

Ressalta-se que a opção pelo agrupamento global não tem por objetivo restringir a competitividade. O levantamento de mercado realizado identificou a existência de empresas que atuam na execução de serviços dessa natureza e possuem condições de executar conjuntamente os serviços que compõem o objeto. Assim, a exigência de execução global mostra-se compatível com o mercado identificado.

A contratação global também não representa obrigação de execução imediata ou integral dos quantitativos estimados. Considerando que a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração durante a vigência da Ata, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, o agrupamento global permite conciliar a necessidade de uma solução integrada para manutenção das pavimentações públicas com a flexibilidade proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços, evitando a realização de sucessivos procedimentos ou a gestão simultânea de diversos fornecedores para serviços relacionados.

Portanto, conclui-se pela não adoção do parcelamento da solução, optando-se pela contratação em lote único/global, mediante critério de julgamento de menor preço global, por se entender que essa configuração proporciona maior eficiência operacional, padronização dos serviços, agilidade no atendimento, facilidade de fiscalização, responsabilização única e melhor coordenação das intervenções, sem prejuízo à competitividade do certame.

A decisão pelo não parcelamento deverá ser refletida no Termo de Referência e no instrumento convocatório, de modo que o modelo de julgamento e as condições de execução estejam alinhados à justificativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução do objeto pretendido, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à execução dos serviços de conserto, recuperação e/ou reassentamento das pavimentações públicas.

A contratação possui natureza própria e poderá ser executada de forma autônoma pela empresa contratada, desde que esta disponha da mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Eventuais serviços de infraestrutura urbana que antecedam ou decorram das intervenções de pavimentação, tais como manutenção ou implantação de redes de água, esgoto, drenagem ou outros serviços executados pelo Município, não constituem contratações interdependentes para fins deste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a necessidade de recomposição da pavimentação poderá ser identificada posteriormente e será atendida conforme a demanda efetivamente verificada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Da mesma forma, a presente contratação não depende da conclusão de outra contratação específica para que possa ser executada, sendo suficiente a formalização da Ata de Registro de Preços e a emissão das respectivas solicitações de execução pela Administração.

Assim, conclui-se que a contratação é independente, não havendo, neste momento, necessidade de contratação correlata ou interdependente para viabilizar a execução do objeto ou o alcance dos resultados pretendidos.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar ao Município de Flores da Cunha condições adequadas para o atendimento contínuo das demandas relacionadas à manutenção, recuperação, conserto e/ou reassentamento das pavimentações de vias e passeios públicos, proporcionando maior eficiência na conservação da infraestrutura urbana.

A contratação deverá possibilitar que as demandas identificadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos sejam atendidas de forma ágil e tempestiva, reduzindo o período em que vias e passeios permaneçam com pavimentações danificadas e, consequentemente, minimizando eventuais riscos à circulação de veículos e pedestres.

Busca-se, ainda, assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, adequado acabamento, estabilidade e durabilidade, evitando a necessidade de retrabalhos e novas intervenções decorrentes de falhas na execução.

Outro resultado esperado é a preservação do patrimônio público, mediante a manutenção adequada das pavimentações existentes e a recuperação dos trechos danificados antes que os problemas se agravem e demandem intervenções de maior complexidade e custo.

A adoção do Sistema de Registro de Preços deverá proporcionar maior flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo que os serviços sejam contratados conforme a necessidade efetivamente verificada, sem obrigar o Município à utilização integral dos quantitativos estimados.

Pretende-se também reduzir a necessidade de instauração de procedimentos administrativos individualizados para cada demanda, proporcionando maior racionalização dos recursos humanos e administrativos empregados na contratação e fiscalização dos serviços.

A contratação global de empresa especializada deverá proporcionar padronização na execução, maior facilidade de fiscalização e concentração da responsabilidade contratual, permitindo que a Administração disponha de um único responsável pela execução dos serviços previstos no objeto.

No aspecto econômico, busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante procedimento competitivo e utilização de parâmetros de preços obtidos a partir de contratações similares realizadas por outras municipalidades e referências do SINAPI, contribuindo para a prevenção de sobrepreço, superfaturamento e preços manifestamente inexequíveis.

Também se pretende garantir tratamento isonômico aos participantes e condições adequadas de competição, observando-se os princípios que regem as contratações públicas.

Em síntese, os principais resultados pretendidos são:

- garantir a continuidade dos serviços de manutenção e recuperação das pavimentações públicas;
- proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas identificadas pela Administração;

- manter vias e passeios públicos em condições adequadas de segurança, funcionalidade e utilização;
- assegurar qualidade, acabamento e durabilidade dos serviços executados;
- reduzir a ocorrência de retrabalho e de novas intervenções decorrentes de execução inadequada;
- preservar e prolongar a vida útil das pavimentações e do patrimônio público;
- racionalizar os procedimentos administrativos relacionados à contratação e fiscalização;
- proporcionar maior flexibilidade na utilização dos recursos, mediante contratação conforme a necessidade efetiva;
- obter preços compatíveis com os praticados no mercado, observando referências de contratações públicas similares e do SINAPI;
- assegurar a contratação de solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para o Município.

Dessa forma, a contratação deverá resultar em maior eficiência na manutenção da infraestrutura urbana, melhoria das condições de circulação e segurança dos espaços públicos e utilização racional dos recursos públicos, atendendo de forma planejada e contínua às necessidades do Município.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

a) definição dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e das respectivas contratações decorrentes, observando-se as atribuições e responsabilidades estabelecidas pela legislação aplicável;

b) estabelecimento dos procedimentos internos para recebimento das solicitações das unidades responsáveis, emissão das ordens de serviço, acompanhamento, medição e ateste dos serviços efetivamente executados;

c) disponibilização, pelos setores competentes, das informações necessárias para identificação dos locais de execução, características das intervenções e condições específicas de cada serviço solicitado;

d) verificação da existência de condições administrativas e operacionais para o acompanhamento e fiscalização dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Não se identifica, previamente à contratação, a necessidade de realização de capacitação específica dos servidores, aquisição de equipamentos ou realização de adequações físicas para viabilizar a execução do objeto, uma vez que a contratada deverá possuir a estrutura, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços.

As providências acima deverão ser adotadas de forma prévia ou concomitante à conclusão do procedimento licitatório, de modo a assegurar que, após a formalização da Ata de

Registro de Preços, a Administração esteja apta a solicitar e fiscalizar os serviços conforme o surgimento das necessidades.

Dessa forma, as providências administrativas previstas são compatíveis com a natureza da contratação e suficientes para possibilitar a adequada execução e fiscalização do objeto.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDASMITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A execução dos serviços objeto desta contratação apresenta impactos ambientais de natureza localizada e temporária, relacionados principalmente à movimentação e retirada de materiais, geração de resíduos provenientes da pavimentação, emissão de poeira, ruídos decorrentes da utilização de equipamentos e eventual necessidade de transporte e destinação dos materiais resultantes das intervenções.

Embora os impactos previstos sejam de baixa magnitude e estejam restritos aos locais onde os serviços serão executados, deverão ser adotadas medidas destinadas a prevenir, reduzir ou controlar seus efeitos, observando-se a legislação ambiental aplicável e as orientações dos órgãos competentes.

12.1 – Geração de resíduos

A retirada de pavimentos, meio-fios, pedras, blocos e demais materiais deteriorados poderá gerar resíduos da construção civil.

Como medida mitigadora, os materiais retirados deverão ser devidamente separados, acondicionados, transportados e destinados de acordo com sua natureza e com a legislação aplicável, evitando-se o descarte irregular em vias públicas, terrenos, cursos d'água ou áreas não autorizadas.

Sempre que tecnicamente possível e autorizado pela Administração, materiais retirados que apresentem condições adequadas poderão ser reaproveitados na própria execução, contribuindo para a redução da geração de resíduos e do consumo de novos materiais.

12.2 – Emissão de poeira e material particulado

A movimentação de materiais, remoção de pavimentos e circulação de máquinas e veículos poderá ocasionar emissão localizada de poeira e material particulado.

Para mitigação desse impacto, deverão ser adotadas medidas adequadas às condições do local, incluindo a manutenção da limpeza da área de trabalho e, quando necessário, umidificação do local ou dos materiais, especialmente em períodos de baixa umidade.

12.3 – Emissão de ruídos

A utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas durante a execução dos serviços

poderá gerar ruídos temporários.

A contratada deverá utilizar equipamentos em condições adequadas de funcionamento, realizar sua manutenção preventiva e adotar medidas para minimizar ruídos desnecessários, respeitando os horários e as restrições eventualmente estabelecidos pela legislação municipal e demais normas aplicáveis.

12.4 – Movimentação e transporte de materiais

O transporte de materiais novos e dos resíduos resultantes das intervenções poderá ocasionar impactos relacionados ao tráfego de veículos, emissão de poluentes e possibilidade de derramamento ou dispersão de materiais.

A contratada deverá realizar o transporte de forma adequada e segura, utilizando veículos compatíveis com os materiais transportados e adotando medidas para evitar derramamentos, perdas ou dispersão de materiais durante o deslocamento.

12.5 – Organização e limpeza dos locais de intervenção

Durante a execução dos serviços poderá ocorrer ocupação temporária de áreas destinadas à circulação de veículos e pedestres.

A contratada deverá manter o local de trabalho organizado e realizar a limpeza da área ao término dos serviços, removendo materiais, resíduos e demais elementos decorrentes da execução que não devam permanecer no local.

Deverão ser adotadas, ainda, medidas de sinalização e isolamento adequadas para reduzir riscos à população e aos trabalhadores durante a execução.

12.6 – Destinação ambientalmente adequada

A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à geração, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes dos serviços, responsabilizando-se pela destinação adequada dos materiais que não forem reaproveitados.

É vedado o descarte de resíduos em locais não autorizados, especialmente em áreas verdes, terrenos baldios, margens de cursos d'água, sistemas de drenagem ou demais locais que possam causar degradação ambiental.

12.7 – Conclusão quanto aos impactos ambientais

Considerando a natureza e a dimensão dos serviços, não foram identificados impactos ambientais de grande magnitude que inviabilizem a contratação. Os impactos previstos são predominantemente temporários, localizados e passíveis de controle mediante procedimentos adequados de execução.

A adoção das medidas mitigadoras estabelecidas deverá contribuir para reduzir a

geração de resíduos, evitar o descarte irregular, minimizar a emissão de poeira e ruídos e manter os locais de intervenção em condições adequadas de segurança, limpeza e organização.

Dessa forma, a contratação mostra-se ambientalmente viável, desde que a execução dos serviços observe as medidas de prevenção, controle e mitigação previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na legislação ambiental aplicável.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Diante das análises e fundamentações apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se revela plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico e operacional. Restou devidamente comprovado o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, bem como a adequação da solução escolhida como a alternativa mais eficiente e apropriada para enfrentar a demanda identificada pelo Município.

O estudo evidenciou a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para executar os serviços pretendidos, assegurando a competitividade do certame e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. No que se refere ao aspecto orçamentário-financeiro, destaca-se que a contratação será executada de forma parcelada, de modo que a disponibilidade financeira será verificada e assegurada a cada solicitação de fornecimento ou emissão de empenho, observando-se rigorosamente a dotação orçamentária vigente e as normas de responsabilidade fiscal.

Diante desse contexto, verifica-se que a solução proposta atende de maneira adequada ao interesse público, promove eficiência administrativa e apresenta riscos controláveis, não havendo óbices que impeçam o regular prosseguimento do procedimento. Assim, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se a continuidade dos atos necessários à sua formalização, nos termos da legislação aplicável.

Flores da Cunha, 24 de agosto de 2026

Elaborado por: Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ORSO ***.235.240-** 26/08/2026 16:24:12 -03:00
Carlos Alberto Orso
Agente Administrativo Auxiliar

Aprovado por: Assinado digitalmente por: VALDIR MACHADO DA SILVEIRA ***.597.830-** 26/08/2026 17:06:11 -03:00
Valdir Machado da Silveira
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos